

PRESIDÊNCIA**ÓRGÃO ESPECIAL****RESOLUÇÃO Nº 01/02. Dispõe sobre o Regulamento dos concursos para provimento dos cargos de juiz substituto do Estado de Goiás.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no artigo 9º, 1, combinado com art. 33, inciso I, alínea "a", de seu Regimento Interno, - Resolução nº 2, de 23 de junho de 1.982 - conforme deliberação em sua sessão extraordinária administrativa, realizada nesta data, resolve aprovar o seguinte Regulamento dos concursos para provimento dos cargos de Juiz Substituto.

CAPÍTULO I**DAS BASES DO CONCURSO**

rt. 1º - De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, a habilitação para o provimento dos cargos de Juiz Substituto far-se-á mediante concurso público, na forma desta Resolução e do Edital respectivo.

Art. 2º - O concurso versará sobre as seguintes matérias:

- I - Direito Civil;
- II- Direito Penal;
- III- Direito Constitucional;
- IV- Direito Comercial;
- V- Direito Processual Civil;
- VI - Direito Processual Penal;
- VII - Direito Administrativo;
- VIII - Direito Agrário;
- IX - Direito Tributário;
- X - Direito Eleitoral;
- XI - Direito da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Os programas das provas, elaborados pela Comissão de Seleção e Treinamento, constam do Edital.

Art. 3º - A realização do concurso observará as seguintes fases:

I - prova escrita de múltipla escolha (testão), sobre todas as matérias constantes do artigo 2º e do programa;

II - provas escritas, sobre as matérias constantes dos incisos I a VI do art 2º;

III - provas práticas (prolação de sentença) sobre as matérias constantes do art.2º, I a VI;

IV - exames de saúde (física e mental, bem como avaliação psicológica);

V - provas orais, sobre as matérias constantes dos itens I a VI do mesmo art. 2º;

VI - exame de títulos.

Art. 4º - Ocorrerá a eliminação do candidato que:

I - Não se classificar, com nota mínima 5 (cinco), entre os 180 (cento e oitenta) primeiros colocados na prova de múltipla escolha (testão), ressalvados os casos de empate na última colocação.

II - obtiver nota inferior a 5 (cinco) em qualquer prova escrita, prática ou oral;

III - realizadas todas as provas, não obtiver, no conjunto da segunda, terceira e quinta fases, média igual ou superior a 6 (seis).

Parágrafo único - Será sumariamente eliminado o candidato que:

I - não se apresentar na hora designada munido de cédula de identidade, para a realização das provas;

II - for apanhado em prática fraudulenta durante as provas;

III - lançar na folha de prova seu nome ou assinatura ou pseudônimo, assim como qualquer sinal que possa identificá-lo;

IV - que desobedecer às regras do concurso, perturbar sua ordem ou desacatar qualquer membro da Banca Examinadora ou da Fiscalização.

Art. 5º - O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados da data da respectiva homologação, podendo, a critério exclusivo da Presidência do Tribunal de Justiça, ser prorrogado uma vez, por igual período.

Parágrafo único - O concurso será realizado para preenchimento das vagas existentes e das que surgirem durante o prazo de sua validade.

Art. 6º - A divulgação do concurso será realizada mediante publicação de edital de abertura, expedido pelo Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento, do qual constarão a data do início e do término do prazo para inscrição, o número de vagas existentes e o programa de cada matéria.

§ 1º - A publicação do edital de abertura, com prazo de 30 dias, será feita uma vez, por inteiro, no Diário da Justiça do Estado de Goiás, e afixado no local próprio do Tribunal de Justiça.

§ 2º - A critério da Comissão de Seleção e Treinamento, poderão ser utilizadas outras formas de divulgação.

Art. 7º - As provas do concurso serão realizadas nos locais designados pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 8º - À Comissão de Seleção e Treinamento compete designar a Banca Examinadora, à qual caberá realizar as provas, aferir os títulos e emitir os julgamentos mediante atribuição de notas.

Art. 9º - A Banca Examinadora terá a seguinte composição:

I - cinco magistrados em atividade, escolhidos pela Comissão de Seleção e Treinamento;

II - um advogado militante, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado de Goiás.

§ 1º - A Banca Examinadora será presidida pelo magistrado mais antigo, observado o grau da jurisdição, dentre os indicados pela Comissão de Seleção e Treinamento.

§ 2º - Cada membro efetivo terá um suplente, da mesma forma designado.

§ 3º - A composição da Banca Examinadora será dada a conhecer quando da chamada para a realização da primeira prova.

§ 4º - Os magistrados em atividade, membros da Banca poderão afastar-se das funções judicantes até final do concurso.

§ 5º - Aos membros da Banca que não forem magistrados em atividade, serão pagos honorários fixados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 10 - A Banca funcionará com a presença de todos os seus membros.

§ 1º - Ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de membro será convocado o respectivo suplente.

§ 2º - O Presidente será substituído pelo segundo mais antigo magistrado dentre os membros efetivos, observado o grau de jurisdição.

Art. 11 - A Comissão de Seleção e Treinamento presidirá o concurso e dará apoio integral à Banca Examinadora.

§ 1º - Os trabalhos da Banca serão secretariados por pessoa designada pela Comissão de Seleção e Treinamento.

§ 2º - O Presidente da Banca designará o local onde os trabalhos serão desenvolvidos.

§ 3º - Serão lavradas atas das reuniões, com indicação sintética dos assuntos para resguardo de sigilo.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 12 - A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes comprovantes:

- I - ter idade não inferior a 21 (vinte e um anos);
- II - haver pago a taxa de inscrição;
- III - ser de nacionalidade brasileira;
- IV - ser portador de diploma em Direito, devidamente registrado, com pelo menos dois anos de prática jurídica.

§ 1º - Será considerado prática jurídica para efeito desta Resolução, o exercício de advocacia plena, provada com certidão da OAB, o desempenho de cargo, função ou atividade pública de bacharel em direito, cujo titular já conte com pelo menos dois anos da Colação de Grau.

§ 2º - Equivale a exigência do parágrafo anterior ser aprovado em curso regular de preparação de formados para ingresso na magistratura ministrado por Escola Superior de Magistratura, com carga mínima de 720 horas aula.

§ 3º - Ao candidato será fornecido comprovante da apresentação do pedido de inscrição.

§ 4º - Não será admitida inscrição condicional.

§ 5º - O Secretário da Comissão de Seleção e Treinamento, após conferir a documentação e informar sobre sua regularidade, encaminha-la-á no prazo de 3 (três) dias, ao Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento, que decidirá em 5 (cinco) dias.

§ 6º - Serão indeferidos os pedidos que não estiverem devidamente instruídos.

§ 7º - Da decisão, caberá recurso, em 3 (três) dias, para a Comissão que os decidirá em 5 (cinco) dias.

§ 8º - Em hipótese alguma haverá devolução da taxa de inscrição.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 13 - Ao divulgar a relação dos inscritos provisoriamente, a Comissão de Seleção e Treinamento designará dia, hora e local para realização da prova de múltipla escolha (testão), a composição da Banca Examinadora (art.9º, § 3º), bem como as datas de início das demais fases do concurso.

Art. 14 - A prova de múltipla escolha (testão) e as de prolação de sentença terão duração de 5 (cinco) horas; as demais provas escritas serão realizadas em quatro horas.

Art. 15 - Na prova de múltipla escolha, não será permitida consulta de qualquer espécie;

nas provas escritas, poderá o candidato consultar a legislação, desacompanhada de anotação, comentário ou qualquer espécie de ementa.

Parágrafo único - Nas provas práticas, além da legislação, poderá o candidato consultar obras doutrinárias e jurisprudenciais.

Art. 16 - As provas serão elaboradas pelos examinadores das respectivas matérias e por eles corrigidas, com atribuição de notas 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único - Com exceção da prova de múltipla escolha, todas as demais serão aplicadas e corrigidas por dois examinadores.

Art. 17 - Na redação das provas, o candidato usará tinta indelével, azul ou preta.

Art. 18 - A Banca Examinadora será responsável pelo sigilo das provas escritas desde a elaboração das questões até a identificação da autoria e dos resultados em sessão pública.

Art. 19 - O candidato deverá preencher, de próprio punho e com bastante clareza, a etiqueta de identificação da prova, não se admitindo rasuras.

§ 1º - Preenchida a etiqueta de identificação, os fiscais verificarão a coincidência entre a assinatura ali aposta e a do cartão de identificação.

§ 2º - Colados os números correspondentes na prova e na etiqueta de identificação, aquelas e estas serão recolhidas em envelopes separados que, lacrados, serão rubricados pelos fiscais e examinadores.

Art. 20 - Revelados os resultados de cada fase, em sessão pública, o candidato poderá, em 48 (quarenta e oito horas), requerer vista das provas, por cópia reprográfica e em 3 (três) dias, pessoalmente, pedir revisão à Banca Examinadora, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Os pedidos de revisão, que serão motivados e feitos para cada matéria em separado, sob pena de indeferimento, serão examinados por dois membros da Banca estranhos à elaboração e correção da prova, objeto do pedido.

§ 2º - Do indeferimento do pedido de revisão caberá recurso à Comissão de Seleção e Treinamento, que será interposto e decidido nos prazos do *caput* deste artigo.

§ 3º - Expirado o prazo do *caput* deste artigo ou decididos os recursos interpostos, o Presidente da Banca publicará relação dos candidatos classificados e habilitados para a fase seguinte do concurso, com a indicação dos dias e locais da realização das provas.

§ 4º - Da decisão de mérito da Banca Examinadora, não caberá recurso.

CAPÍTULO V

DAS FASES DO CONCURSO

Seção I

Primeira Fase

Art. 21 - A prova de múltipla escolha constará de 100 (cem) questões objetivas, formuladas pela Banca Examinadora, de pronta resposta e corrigida, por meio eletrônico.

Parágrafo único - As provas, com as notas atribuídas serão recolhidas em envelope que será lacrado e rubricado pelo Presidente e membros da Banca, para posterior identificação.

Seção II

Segunda Fase

Art. 22 - As provas escritas da segunda fase serão realizadas em dias alternados.

Art. 23 - Apurados, em definitivo, os resultados da fase, o Presidente da Banca Examinadora, fará publicar a relação dos candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5 (cinco).

Seção III

Terceira Fase

Art. 24 - As provas práticas consistirão na prolação de sentenças em matérias do art. 3º, inciso III.

§ 1º - As provas, serão aplicadas em dias alternados, podendo a Banca, dependendo do número de candidatos, admitir o uso de aparelho mecânico ou eletrônico de escrever.

§ 2º - Estará classificado para a fase seguinte o candidato que obtiver nota não inferior a 5,0 (cinco) em cada prova e média mínima 6,0 (seis) no conjunto das seis provas práticas.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 25 - A inscrição definitiva será requerida ao Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento, mediante preenchimento de formulário próprio, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da divulgação dos resultados das provas práticas.

Parágrafo único - O pedido, assinado pelo candidato ou seu procurador, será instruído com:

I - prova de quitação militar, se do sexo masculino;

II - certidão dos distribuidores criminais da Justiça Estadual em que haja residido nos últimos cinco anos;

III - prova de quitação eleitoral;

IV- os títulos definidos no artigo seguinte;

V - declaração firmada pelo candidato da qual conste que nunca foi indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente em processo administrativo ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência acompanhada dos esclarecimentos indispensáveis;

VI - quadro de atividades eventualmente desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de atuação como membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, bem assim das principais autoridades com as quais serviu ou atuou explicitando-lhes os endereços atuais.

Art. 26 - Constituem títulos, para efeito do artigo anterior:

I - trabalhos jurídicos elaborados e publicados pelo candidato no exercício da magistratura, advocacia, Ministério Público, ou no desempenho de outra função pública ou de emprego privado;

II - outros trabalhos jurídicos de autoria do candidato, não previstos no item anterior, tais como livros, teses, monografias, artigos etc;

III - participação como membro da banca examinadora para o magistério jurídico superior ou para cargos da magistratura, do Ministério Público ou assemelhados;

IV - o exercício, por prazo superior a 2 (dois) anos, de magistério jurídico superior ou de cargo público privativo de bacharel em Direito;

V - aprovação em concurso de provas para cargo de ensino jurídico superior, do Ministério Público, de assessoria jurídica ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em Direito;

VI - títulos ou diplomas universitários, expedidos com base em verificação de aproveitamento em cursos da área jurídica de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas-aula;

VII - certificados de aprovação em cursos preparatórios à magistratura, reconhecidos pelo Poder Público, com duração não inferior a 720 horas-aula.

§ 1º - Os títulos referidos neste artigo serão apresentados sob índice e com relação descritiva:

I - os do item I, em exemplar datilografado ou impresso, comprovada sua autenticidade;

II - os do item II, em exemplar impresso ou datilografado da obra, tese, monografia ou

artigo, comprovada a autoria;

III - os do item III, mediante declaração passada pelo órgão competente, com especificação do ato de designação da autoridade que o expediu, da(s) disciplina(s) examinada(s) pelo candidato, início e término do concurso;

IV - os do item IV, em declaração que especifique a disciplina ensinada e o tempo durante o qual o candidato a lecionou, bem como o cargo público e o tempo em que o exerceu;

V - os do item V, em declaração, do órgão respectivo, que mencione a natureza das provas exigidas e as notas da aprovação.

§ 2º - Não constituem títulos:

I - simples prova do desempenho de outros cargos ou funções públicas;

II - trabalhos que não sejam da autoria exclusiva do candidato.

CAPÍTULO VII

DOS EXAMES DE SAÚDE

Quarta Fase

Art. 27 - O candidato, ao apresentar seu pedido de inscrição definitiva, receberá guia para submeter-se, no prazo de quinze dias, aos exames de saúde (art 3º, IV), de acordo com as instruções a serem fornecidas pela Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento.

§1º - O não comparecimento do candidato, nos dias designados para a realização do exame acarretará o indeferimento da inscrição definitiva.

§2º - O candidato não recomendado pelos exames a que se refere o art. 3, IV, por comunicado sigiloso, será eliminado.

Art. 28 - O secretário da Comissão de Seleção e Treinamento, de posse de toda a documentação, procederá de forma idêntica à prevista no § 5º do art. 12.

Art. 29 - O presidente da Comissão de Seleção e Treinamento ordenará diligências sobre a vida pregressa dos candidatos, em 30 (trinta) dias, podendo ouvi-los reservadamente, ou submetê-los a exames complementares correndo por conta do candidato as despesas de viagem e estada.

Parágrafo único - Após a sindicância, os pedidos de inscrição serão distribuídos aos membros da Comissão. O órgão decidirá em 5 (cinco) dias, devendo ser fundamentadas as rejeições.

CAPÍTULO VIII

DAS PROVAS ORAIS

Quinta Fase

Seção única

Art. 30 - O Presidente da Banca Examinadora convocará, por edital específico, que será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, os candidatos que obtiverem deferimento da inscrição definitiva a se submeterem às provas orais.

Parágrafo único - O examinador poderá argüir o candidato em cada matéria por prazo de até 20 (vinte) minutos.

Art. 31 - As médias das notas atribuídas a cada prova serão somadas e divididas por seis. Estará aprovado, nesta fase, o candidato que alcançar média mínima 5 (cinco) em cada matéria.

Art. 32 - Os candidatos serão argüidos pelos integrantes da Banca, nos temas das respectivas matérias pelo prazo máximo de vinte (20) minutos.

Art. 33 - A nota será conferida por matéria, atribuindo-se a cada uma o máximo de dez (10) pontos.

Art. 34 - Todos os examinadores consignarão, em papeletas avulsas e assinadas, a nota que atribuírem em sua matéria aos candidatos, recolhendo-as ao fim de cada reunião, em envelope que o Presidente fará lacrar.

Art. 35 - A nota da prova oral corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores. Será considerado aprovado o candidato que obtiver grau igual ou superior a seis (6) e, no mínimo cinco (5), por matéria.

Art. 36 - A prova oral será realizada em local aberto ao público.

CAPÍTULO IX

DO EXAME DOS TÍTULOS

Sexta Fase

Seção única

Art. 37 - A Banca Examinadora avaliará os títulos dos candidatos de acordo com os seguintes gabaritos:

I - de 0 (zero) a 0,5 (cinco décimos) por trabalho jurídico definidos nos itens I e II do art. 26, até o máximo de 4 (quatro) trabalhos;

II - até 0,5 (cinco décimos), pela participação como membro de Banca Examinadora definida no item III do artigo supra mencionado;

III - até 0,5 (cinco décimos), por período letivo de efetivo exercício do magistério ou por ano de cargo público previsto no item IV do art. 26, até o máximo de 4 (quatro);

IV - até 0,5 (cinco décimos), por concurso que tenha sido aprovado nos termos do item V do art. 26, até o máximo de 4 (quatro) concursos;

V - até 0,5 (cinco décimos), por título ou diploma universitário nos termos do item VI do art. 26, até o máximo de 4 (quatro).

Parágrafo único - O total máximo de pontos será de 2,0 (dois inteiros).

CAPÍTULO X

DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 38 - Estará aprovado o candidato que, somados os resultados da segunda, terceira e quinta fases, alcançar média não inferior a 6,0 (seis) pontos, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 27 desta Resolução.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota ou média final, desprezadas as frações além do centésimo.

Art. 39 - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da média final, após os acréscimos das notas atribuídas aos títulos.

Parágrafo único - Em caso de empate, resolver-se-á sucessivamente, pela prevalência das seguintes notas:

I - da prova prática;

II - da prova escrita de múltipla escolha (testão);

III - da segunda prova escrita;

IV - da prova oral.

Art. 40 - Divulgados os resultados, os candidatos insatisfeitos com a classificação poderão, em 48 (quarenta e oito) horas, formular pedido de revisão à Banca Examinadora, que decidirá em igual prazo.

Parágrafo único - Da decisão da Banca, caberá recurso à Comissão de Seleção e Treinamento. O prazo para interposição e decisão do recurso é o do *caput* deste artigo.

Art. 41 - Apurada, em definitivo, a classificação final dos candidatos, a Banca Examinadora lavrará ata de encerramento do concurso.

Art. 42 - Para efeito de homologação do resultado final, a Banca Examinadora encaminhará à Comissão de Seleção e Treinamento a ata de encerramento do concurso e a relação dos candidatos aprovados, em ordem decrescente, com as notas obtidas e a classificação final.

Art. 43 - Homologado o concurso, o Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento fará publicar a relação dos aprovados.

Parágrafo único - Do edital constará o número atualizado de cargos vagos, cujo provimento obedecerá as necessidades do judiciário, a critério do Tribunal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - A publicação dos resultados de todas as fases do concurso far-se-á no Diário da Justiça do Estado de Goiás.

Art. 45 - Não haverá publicação de nomes dos candidatos reprovados nem dos que tiverem suas inscrições indeferidas. Será assegurado, todavia, a todos os concorrentes direito de acesso aos resultados que lhes forem pertinentes.

Art. 46 - Todos os papéis referentes ao concurso serão confiados, até a homologação do resultado final, à guarda da Banca Examinadora, que os recolherá ao arquivo do Tribunal de Justiça por período igual ao da validade do concurso, sendo, após, destruídos.

Art. 47 - Durante a realização das provas será lavrada ata diária, pelo secretário da Banca. Ali serão consignados eventuais incidentes, impugnações e reclamações dos concorrentes.

Art. 48 - A Comissão de Seleção e Treinamento resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento.

Art. 49 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da publicação no Diário da Justiça do Estado de Goiás.

Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dois (11.03.2002).

Desembargador BYRON SEABRA GUIMARÃES - Presidente

Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ

Desembargador CHARIFE OSCAR ABRÃO - vice-presidente

Desembargador JALLES FERREIRA DA COSTA - Corregedor Geral da Justiça

Desembargador ANTONIO NERY DA SILVA

Desembargador JAMIL PEREIRA DE MACEDO

Desembargador GERCINO CARLOS ALVES DA COSTA

Desembargador NOÉ GONÇALVES FERREIRA

Desembargador ARIVALDO DA SILVA CHAVES

Desembargador ROLDÃO OLIVEIRA DE CARVALHO

Desembargador JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA

Desembargador PAULO MARIA TELES ANTUNES

Desembargador ELCY SANTOS DE MELO

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO

Desembargador JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS

Desembargador AIR BORGES DE ALMEIDA

Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO